

13/10/04
K
P. 2/2

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TI RES
RQ 1485/2004

REQUERIMENTO Nº

o Protocolo Legislativo nº 1485/2004 (Da Liderança do Partido dos Trabalhadores)

à Mesa Diretora.

Em 13/10/04

Assinatura da Liderança do Partido dos Trabalhadores

Requer à Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal informações acerca da forma de contratação de empresas que realizam o transporte escolar.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 155 da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 40 do Regimento Interno, solicito que esta Casa requeira à Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal informações acerca da forma de contratação de empresas que realizam o transporte escolar, em especial, as seguintes:

- a) situações em que a Secretaria disponibiliza o transporte escolar por meio da contratação de empresas de ônibus;
- b) quantidade de alunos que atualmente utilizam este tipo de transporte escolar;
- c) relação de empresas contratadas para a prestação deste serviço;
- d) itinerários permanentes em que é feito o transporte escolar por meio de empresas contratadas;
- e) exigências feitas no processo de contratação e
- f) se é exigida a comprovação de que os veículos das empresas contratadas estão autorizadas pelo DETRAN para exercer tal atividade.

JUSTIFICATIVA

Acidente ocorrido no último dia 06 de outubro de 2004, na DF-001, entre Brazlândia e Taguatinga, envolvendo um veículo que não possuía autorização do DETRAN para transportar estudantes, a serviço da Secretaria de Estado de Educação, revelou um fato gravíssimo do ponto de vista administrativo: o transporte escolar irregular.

Um dos veículos envolvidos, de propriedade da empresa Jovem Turismo, segundo apurou a autoridade policial, não possuía licença do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN para realizar transporte escolar, apesar de estar prestando serviço à Secretaria de Estado de Educação, transportando estudantes do Assentamento Rural 26 de setembro, em Taguatinga.

00:55 07/10/04 04:30

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ 1485/04
Fls. N.º 03 R 17A



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**

No acidente, morreram Maria José Gomes, de sessenta e sete anos, e a jovem Ana Kellen Silva Carvalho, de dezesseis, que vinham no ônibus da Viação Lotáxi, que chocou-se com a traseira do veículo que transportava alunos. A menina Silmara Marques da Silva, de onze anos, perdeu dois dedos de uma das mãos. Outras cinqüenta pessoas ficaram feridas. O acidente só não teve consequências de uma grande tragédia porque a batida não foi frontal.

A falta de licença do órgão de trânsito para que determinado veículo possa realizar transporte escolar constitui grave irregularidade e possibilita a ocorrência de acidentes, que, em se tratando de crianças e adolescentes, têm consequências ainda mais sérias. O Poder Público deve exercer rigoroso controle sobre este serviço, procurando assegurar-se de que os veículos das empresas contratadas possuam as necessárias condições para realizar um transporte escolar seguro.

Portanto, para que esta Casa possa se inteirar da questão, faz-se necessário sejam prestadas referidas informações.

Sala das Sessões, em



**Deputada ARLETE SAMPAIO
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO	
RQ N° 1435.104	
Fls. N.º 02 RITA	